EDITAL

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 006/2026
Processo Administrativo nº 157/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALÂNDIA - FMS, doravante denominado de **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 059 de 05 de fevereiro de 2025, do Poder Executivo Municipal, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde**, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 157/2026, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 30 de julho de 2026
HORÁRIO: 09h: 00 min. (nove horas). Horário de Brasília.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
ENTREGA DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA 17/07/2026 NO SITE www.licitanet.com.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA-TO
EMAIL: licitacao@novarosalandia.to.gov.br // seplan.rosalandia@gmail.com
PREGOEIRO: Adilton Alves Pereira
Contato: 63-99949-2048

1. SEÇÃO I DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Rosalândia/TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, conforme descritivo no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

1.2. O Município de **Nova Rosalândia /**TO, em razão de sua **localização geográfica, características demográficas, limitações estruturais da rede própria de saúde e ausência de determinados serviços especializados,** depende, de forma contínua, do deslocamento de pacientes para centros de referência regional, especialmente para os municípios de **Paraíso do Tocantins e Palmas/TO, entre outros,** a fim de viabilizar a realização de **consultas especializadas, exames de alta complexidade, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos, sessões regulares de hemodiálise e demais atendimentos indispensáveis à preservação da vida e da saúde.**

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o Art. 6º, inciso XLI, XLV, Art. 28, inciso I; Art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, conforme item 1.1, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A licitação será julgada em ITEM ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I), sendo o objeto indivisível e compreendendo o serviço completo de TFD.

1.6. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.licitanet.com.br/.

SEÇÃO II – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, adesões são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste certame licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma **LICITANET**.

4.2 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma LICITANET, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica. O cadastro deverá ser feito no sítio https://licitanet.com.br/ Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento https://licitanet.com.br/

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.64. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.5.que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.6.Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6.7.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP , atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.6.8. Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

4.7. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.2.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SL TI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF , assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

5.2. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias para complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.

5.3. O Pregoeiro poderá autenticar os documentos referentes ao credenciamento, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.

5.4. Não precisa do termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” da do item 4.1 deste Edital.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2.Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando o modelo e o prazo de garantia.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias,a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio https://www.licitanet.com.br/.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 1% (um por cento).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1 1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior , será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1.Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20.O Critério de julgamento adotado será o de menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.22.1.no país;

7.22.2. Por empresas brasileiras;

7.22.3.Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.23.Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor .

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

SEÇÃO VIII- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia em planilha constante dos autos do Processo Administrativo nº 396/2026, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1.SICAF;

9.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF , nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9.Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.10.10 O **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados das respectivas notas explicativas, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão ao último exercício (Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 6º); vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.10.10.1. O **balanço patrimonial deverá estar assinado por contador** ou por outro profissional equivalente, devidamente **registrado no** Conselho Regional de Contabilidade, ressalvado o disposto na Lei nº 10.406/02 e Resolução CFC 1402/12, e arquivado na Junta Comercial;

9.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.7. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual:

9.11.7.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.7.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.11.7.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.11.7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade desta.

9.11.7.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11.7.6.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Certidões ou atestados que demonstrem comprovação de aptidão em características, semelhantes ao objeto desta contratação, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do Art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

9.12.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.12.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

9.12.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos tais como notas fiscais, empenhos, etc.

9.12.5. Em havendo necessidade de realização de diligência, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação;

9.12.6. Não é obrigatório para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pelo serviço pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante, bastando a declaração escrita e assinada pelo profissional de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso de a empresa ser vencedora do certame;

9.12.7. Licença para funcionamento junto a Vigilância Sanitária expedida por órgão responsável da sede da empresa.

9.12.8 Licença de Operação ou Funcionamento, expedida por órgão responsável da sede da empresa.

SEÇÃO X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Adotar como o modelo de proposta o anexo II do presente edital.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei Federal nº 14.133).

10.3.1.Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na plataforma do sistema ***licitanet*** após a homologação.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1.Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por email à licitacão@novarosalandia.to.gov.br.

SEÇÃO XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS PRODUTOS

14.1. Será exigida a garantia mínima de 12 (meses) para todos os produtos, sendo certo que tal garantia deverá ser prestada por conta exclusiva da empresa fornecedora, inclusive no que se refere à remoção do equipamento da Administração Pública para a oficina de assistência técnica, inobstante o seu local.

SEÇÃO XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2026 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei

15.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro do item e constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor , a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.4 **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma da Lei nº 14.133, de 2021; e Decreto Federal de nº 11.462 de 31 de março de 2023

15.4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

SEÇÃO XVI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
16.4.Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Federal de nº 11.462 de 31 de março de 2023.

SEÇÃO XVII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
17.3. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
17.4.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual.
17.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
17.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, observando o cadastro de reserva, se houver, e respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços e, posteriormente o contrato.

SEÇÃO XVIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, em locais definidos pela Secretaria de Administração ou pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma de entrega definido, no prazo de 05 (dias) dias corridos, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;
18.2. Os produtos/serviços, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Rosalândia – TO;
18.3. Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia – TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento. 18.4. Caso os produtos/serviços, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.
18.5. A entrega deverá ser em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante. 18.6. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia-TO, sito na Rua 22 de Abril, nº. 300 – Nesta cidade de Nova Rosalândia-TO, sem nenhum ônus para o Município.
18.7. A aquisição dos produtos será de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município;

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços vendidos;
c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;

e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

f) Fornecer os produtos e serviços dentro dos padrões exigidos neste Edital;

g) Manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

19.2. Constituem obrigações do Contratante:

a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

SEÇÃO XX – DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, e do recebimento da nota fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde.
20.2. O Município somente poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
20.3. O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.
20.4. A liberação do pagamento de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de Regularidade da contratada relativa à Seguridade Social e ao F.G.T.S.
20.5. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.
20.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta corrente da contratada.

SEÇÃO XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). 21.4.2. Se a multa aplicada e as

indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5. - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.6. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

SEÇÃO XXII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@novarosalandia.to.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua 22 de Abril, 300, centro, CEP: 77495-000 – Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia-TO, sala de Licitações.

22.3. A peça de impugnação/esclarecimento deverá conter, sob pena de rejeição desta, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos que alicerçam o pedido, como também informações de contato, como telefone e e-mail.

22.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Assessoria Jurídica do Município, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4.1. Quanto às especificações e exigências técnicas constantes do Termo de Referência, caberá ao Setor Requisitante decidir sobre a impugnação/esclarecimento.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

22.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referencia.

22.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

SEÇÃO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

23.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

23.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

23.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

23.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.9 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

23.10 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.12 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.13 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações www.licitanet.com.br

23.15 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma www.licitanet.com.br:

I) Termo de Referência;

II) Técnico Preliminar;

III) Minuta da ARP;

IV) Minuta do Contrato;

23.16 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitanet.com.br ou http://novarosalandia.to.gov.br

23.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.22 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.24 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cristalândia - TO.

Nova Rosalândia-TO, 10 de julho de 2026.

Adilton Alves Pereira
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS INTEGRADOS DE TRANSPORTE, APOIO LOGÍSTICO E ASSISTENCIAL (TFD)
MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, para futura **e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde**, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de **Nova Rosalândia** /TO, no âmbito do **Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, compreendendo, de forma indissociável e complementar:

Prestação de serviço de transporte terrestre de ida e volta, em rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de veículos adequados, climatizados, em perfeito estado de conservação, devidamente licenciados e segurados, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, rastreamento via sistema de posicionamento global (GPS) e motoristas devidamente habilitados, capacitados e treinados para o transporte seguro e humanizado de pacientes, com disponibilização de profissionais da área da saúde, consistentes em **enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem,** legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais, para acompanhamento dos pacientes durante todo o deslocamento, período de espera e retorno, assegurando assistência básica, monitoramento clínico e suporte imediato em situações de intercorrência; fornecimento de alimentação completa aos pacientes e aos profissionais envolvidos, durante o deslocamento e o período de permanência fora do domicílio, compreendendo, no mínimo, café da manhã, almoço ou jantar e lanche, observadas as normas sanitárias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como organização logística necessária ao adequado cumprimento das rotas e horários;

A execução e pagamentos dos serviços ora pleiteados estarão sujeitos a disponibilidades de recursos financeiros frutos de Emenda Parlamentar e ou convenio com o Governo Federal.

Hospedagem Eventual

Fornecimento de hospedagem para pacientes e/ou acompanhantes, quando a logística do deslocamento, a distância percorrida, a duração do tratamento ou as condições clínicas exigirem pernoite fora do domicílio, devendo ser prestada em local que assegure adequadas condições de higiene, conforto, segurança e acessibilidade, incluindo, no mínimo, café da manhã. O conjunto dos serviços descritos visa **assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, segurança, humanização e integralidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS,** garantindo o efetivo acesso aos serviços especializados de saúde, em estrita observância aos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, do direito fundamental à saúde, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela **necessidade pública permanente, essencial e inadiável de assegurar o acesso integral, contínuo, seguro e humanizado dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Nova Rosalândia/TO aos serviços especializados de média e alta**

complexidade, não disponíveis na estrutura local, no âmbito da política pública de **Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, conforme diretrizes **do Sistema Único de Saúde – SUS.**

O Município de **Nova Rosalândia** /TO, em razão de sua **localização geográfica, características demográficas, limitações estruturais da rede própria de saúde e ausência de determinados serviços especializados,** depende, de forma contínua, do deslocamento de pacientes para centros de referência regional, especialmente para os municípios de **Paraíso do Tocantins e** Palmas/**TO, entre outros,** a fim de viabilizar a realização de **consultas especializadas, exames de alta complexidade, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos, sessões regulares de hemodiálise e demais atendimentos indispensáveis à preservação da vida e da saúde.**

A inexistência de transporte público regular e adequado, aliada às **condições clínicas frequentemente fragilizadas dos pacientes atendidos,** impõe à Administração Pública Municipal o dever jurídico e institucional de estruturar **serviço próprio, contínuo, tecnicamente adequado e humanizado de transporte e apoio assistencial**, sob pena de:

- Violação direta ao **direito fundamental à saúde,** assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal;
- Comprometimento da **dignidade da pessoa humana,** princípio basilar do Estado Democrático de Direito;
- Afronta aos princípios da **continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.**

A opção administrativa pela **contratação integrada dos serviços de transporte, apoio logístico e acompanhamento assistencial em saúde revela-se técnica, econômica e juridicamente mais adequada**, pois:

I – Assegura maior eficiência operacional, ao centralizar a gestão logística, reduzir falhas de comunicação e garantir maior controle sobre rotas, horários, profissionais e veículos;

II – Promove racionalização dos gastos públicos, ao evitar a pulverização contratual, a sobreposição de serviços, ociosidade de frota própria e custos indiretos elevados, atendendo ao princípio da economicidade;

III – Fortalece os mecanismos de controle e fiscalização, por meio da padronização da execução, medição objetiva dos serviços e rastreabilidade eletrônica das viagens;

IV – Amplia a segurança dos pacientes, garantindo acompanhamento técnico durante todo o deslocamento, especialmente em casos de maior vulnerabilidade clínica;

V – Assegura maior qualidade, conforto e humanização no atendimento, compatibilizando a logística de transporte às reais necessidades dos usuários do SUS.

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** apresenta-se juridicamente adequada, por se tratar de **serviço de natureza contínua, com demanda variável e imprevisível**, permitindo maior flexibilidade administrativa, melhor planejamento orçamentário e contratação conforme a necessidade real do serviço, em estrita consonância com o **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a presente contratação não constitui mera conveniência administrativa, mas sim medida imprescindível à efetivação de direito fundamental, à manutenção da continuidade do

serviço público essencial e à preservação da vida, da saúde e da dignidade dos cidadãos, configurando-se como ato administrativo vinculado aos comandos constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública na área da saúde.

3. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** para a presente contratação revela-se **juridicamente adequada, tecnicamente recomendável e administrativamente vantajosa**, considerando a natureza do objeto, a dinâmica da demanda e as características próprias do serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

O serviço em questão possui **demanda continuada, porém variável e imprevisível quanto ao quantitativo exato de pacientes a serem atendidos em cada período**, circunstância que inviabiliza a fixação prévia de um volume rígido de execução sem o risco de contratações excessivas ou insuficientes. A quantidade de pacientes submetidos ao TFD depende de fatores alheios à vontade da Administração, como indicações médicas, disponibilidade de vagas nos centros de referência, evolução clínica dos pacientes e intercorrências assistenciais, o que justifica a adoção de um modelo mais flexível de contratação.

Nesse contexto, o **Sistema de Registro de Preços**, previsto no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se como o instrumento mais adequado para permitir à Administração Pública **contratar conforme a efetiva necessidade**, mediante convocações sucessivas do fornecedor registrado, sem a obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, preservando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Ressalte-se que a utilização do SRP **não implica contratação imediata nem obrigação de consumo**, mas sim o registro formal de preços e condições previamente definidas, possibilitando maior controle da execução, previsibilidade orçamentária e redução de riscos financeiros ao erário. Tal característica é especialmente relevante em serviços assistenciais sensíveis, como o TFD, nos quais a Administração deve estar preparada para responder prontamente a demandas emergenciais ou variações súbitas no número de pacientes.

Ademais, a adoção do SRP contribui para a **padronização das condições de execução**, assegurando isonomia entre os usuários do serviço, uniformidade de preços, transparência na gestão dos recursos públicos e maior segurança jurídica na formalização das contratações, em consonância com os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se **coerente com o interesse público**, tecnicamente fundamentada e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, constituindo a solução mais eficiente para atender às necessidades continuadas e variáveis do Município no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 14.133/2021, Constituição Federal, Portarias do Ministério da Saúde relativas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, normas da ANVISA.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a prestação integrada, contínua e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de **Nova Rosalândia** /TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, devendo ser executados em estrita observância aos princípios da eficiência, segurança, regularidade, continuidade, economicidade, humanização do atendimento e supremacia do interesse público, conforme as especificações técnicas a seguir detalhadas:

4.1. Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Pacientes – Ida e Volta

Consiste na prestação de serviço regular de transporte terrestre intermunicipal, de ida e volta, com origem no Município de **Nova Rosalândia** /TO e destino aos municípios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente Paraiso do Tocantins e Palmas/TO, dentre outros, conforme a necessidade clínica dos pacientes.

O serviço deverá contemplar, obrigatoriamente:

a) Fornecimento de veículos adequados, do tipo van, micro-ônibus ou ônibus, conforme a demanda, todos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, devidamente licenciados, segurados, climatizados, com cintos de segurança individuais, assentos reclináveis, espaço adequado para bagagens e, quando necessário, acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;

b) Combustível, lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva, garantindo plena operacionalidade da frota durante toda a execução contratual;

c) Motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, curso de transporte coletivo de passageiros, experiência comprovada e treinamento específico para condução segura e humanizada de pacientes;

d) Acompanhamento por profissional da saúde, consistente em técnico de enfermagem ou enfermeiro, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, durante todo o deslocamento, período de espera e retorno, garantindo monitoramento clínico básico, primeiros socorros e suporte imediato em situações de intercorrência;

e) Fornecimento de alimentação completa, observadas as normas sanitárias da ANVISA, contemplando, no mínimo, café da manhã, almoço ou jantar e lanche, conforme o tempo de deslocamento e permanência fora do domicílio;

f) Controle e rastreabilidade das viagens, por meio de sistema eletrônico de monitoramento veicular (GPS), relatórios diários de bordo, listas de presença assinadas pelos pacientes ou acompanhantes, bem como registro detalhado das rotas, horários de saída, chegada, paradas e intercorrências.

Forma de Medição:

A medição do serviço será realizada por paciente efetivamente transportado, por viagem completa (ida e volta), independentemente da quilometragem individual percorrida, desde que comprovada a prestação do serviço mediante os registros administrativos e eletrônicos exigidos.

5. DA HOSPEDAGEM

Em situações excepcionais e devidamente justificadas, nas quais não seja possível o retorno do paciente ao Município no mesmo dia, seja por atraso no atendimento, intercorrência clínica, orientação médica ou indisponibilidade logística superveniente, a empresa contratada deverá providenciar hospedagem adequada, sem ônus adicional ao Município, como medida acessória de garantia da segurança, dignidade e integridade do paciente.

A hospedagem:

- Não constitui o objeto principal da contratação;
- Não gera direito a pagamento adicional;
- Será utilizada apenas em caráter eventual, mediante autorização prévia ou justificativa formal posterior da Secretaria Municipal de Saúde;
- Deverá observar padrões mínimos de higiene, segurança e dignidade.

A utilização recorrente da hospedagem não será admitida, devendo eventuais demandas permanentes ser tratadas mediante contratação específica.

6. DO VALOR ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da presente contratação foi estabelecido a partir de criterioso estudo técnico preliminar e de ampla pesquisa de mercado, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade do objeto, a natureza contínua dos serviços, as especificidades operacionais da região, os riscos inerentes à atividade, bem como as particularidades clínicas dos pacientes atendidos.

A formação do preço contemplou todos os custos diretos, indiretos, encargos, tributos, despesas administrativas, riscos operacionais e margem mínima de sustentabilidade econômica da futura contratada, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência administrativa e vantajosidade para a Administração Pública.

6.1. Metodologia de Formação do Preço

A estimativa de preços foi elaborada com base nos seguintes parâmetros técnicos:

I – Pesquisa de mercado regional, envolvendo contratações públicas similares realizadas por municípios de porte equivalente, bem como consultas a fornecedores especializados na prestação de serviços integrados de transporte e apoio assistencial em saúde;

II – Levantamento detalhado dos custos operacionais, considerando:

- consumo médio de combustível por rota;
- quilometragem média percorrida;
- manutenção preventiva e corretiva da frota;
- depreciação veicular;
- seguro total;
- rastreamento eletrônico (GPS);
- remuneração de motoristas;
- remuneração de profissionais da saúde (técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros);
- alimentação de pacientes e profissionais;
- despesas administrativas e operacionais;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- tributos incidentes;
- riscos inerentes à atividade;
- BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

III – Análise da logística regional, considerando:

- Distâncias médias entre **Nova Rosalândia** /TO e os polos de referência em saúde;
- condições das rodovias;
- tempo médio de deslocamento;
- necessidade de espera prolongada;
- pernoites eventuais.

6.2 Valor Unitário por Paciente – Transporte Fixo Ida e Volta

O valor unitário estimado para o serviço de transporte fixo por paciente, em viagem completa de ida e volta, foi fixado em **R$ 371,66** (trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

- Este valor contempla, de forma integrada:
- transporte rodoviário intermunicipal;
- fornecimento de veículo adequado;
- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- seguro total;
- motorista habilitado;
- acompanhamento por profissional da saúde;
- alimentação completa;
- controle eletrônico das viagens;
- custos administrativos;
- encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

- riscos operacionais;
- BDI.

A composição detalhada deste valor encontra-se demonstrada em planilha específica de composição de custos, parte integrante deste Termo de Referência, que evidencia a compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado regional.

6.2 Valor Global Estimado da Contratação

A partir dos parâmetros técnicos adotados, estima-se, de forma meramente referencial, o seguinte:

Valor unitário estimado por paciente/viagem (ida e volta): **R$ 371,66** (trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Previsão mensal de pacientes: 300 pacientes, considerando média de 15 pacientes por dia, em 20 dias úteis por mês.

Valor mensal estimado: R$ 111.498,00

Valor anual estimado: R$ 1.337.976,00

Os valores acima representam projeções administrativas, sujeitas à efetiva demanda mensal, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nos termos do Sistema de Registro de Preços, em estrita observância ao princípio da economicidade.

6.3 Justificativa Jurídica da Adequação do Preço

Os valores estimados para a presente contratação mostram-se plenamente compatíveis com os praticados no mercado regional, tendo sido definidos a partir de criteriosa pesquisa de preços, análise comparativa de contratações similares, estudo técnico preliminar e planilha detalhada de composição de custos, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A formação do preço observou critérios objetivos, transparentes e verificáveis, assegurando proporcionalidade direta entre o custo final estimado e a elevada complexidade operacional, logística e assistencial dos serviços contratados, os quais envolvem transporte intermunicipal de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, acompanhamento por profissionais de saúde, fornecimento de alimentação, logística integrada, controle eletrônico das viagens e, quando necessário, hospedagem, caracterizando-se, portanto, como serviços essenciais, contínuos e de alta responsabilidade social.

Nesse contexto, os valores fixados atendem integralmente aos princípios da Administração Pública, notadamente:

I – vantajosidade da contratação pública, ao assegurar à Administração a obtenção do melhor custo-benefício, considerando não apenas o menor preço, mas a adequada relação entre qualidade, segurança, regularidade e confiabilidade da prestação do serviço;

II – economicidade, por promover a racionalização dos gastos públicos, evitar a pulverização contratual, reduzir custos indiretos e prevenir desperdícios decorrentes da ociosidade de frota própria ou da contratação fragmentada de serviços;

III – razoabilidade e proporcionalidade, na medida em que os preços estimados refletem, de forma equilibrada, os custos efetivos da operação, os riscos inerentes à atividade, as particularidades regionais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – eficiência administrativa, ao viabilizar a prestação contínua, regular e segura de serviço público essencial, assegurando maior previsibilidade, controle operacional e qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – planejamento adequado da despesa pública, em consonância com os princípios do planejamento, da transparência e da responsabilidade fiscal, possibilitando à Administração o controle prévio do impacto orçamentário e financeiro da contratação.

A metodologia adotada reduz de forma significativa os riscos de sobrepreço, superfaturamento, pagamentos indevidos e glosas futuras, uma vez que se fundamenta em critérios técnicos mensuráveis, medição objetiva dos serviços efetivamente prestados e controle rigoroso da execução contratual, assegurando alto grau de segurança jurídica à Administração Municipal, inclusive perante os órgãos de controle externo, tais como Tribunal de Contas, Ministério Público e Controladorias.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que o preço estimado não apenas atende aos parâmetros legais vigentes, como também representa a alternativa administrativa mais eficiente, segura, transparente e juridicamente defensável, em estrita consonância com os comandos constitucionais e legais que regem a contratação pública na área da saúde.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

8. DA MITIGAÇÃO DOS RISCOS

Em observância ao disposto nos arts. 11, inciso I, 18, inciso X, e 169 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública procedeu à identificação, análise e tratamento dos principais riscos inerentes à contratação, estabelecendo medidas preventivas e corretivas capazes de mitigar potenciais impactos negativos sobre a execução contratual, a continuidade do serviço público essencial e a segurança dos pacientes atendidos.

A gestão de riscos adotada tem por finalidade garantir previsibilidade, segurança jurídica, eficiência administrativa, proteção ao erário e qualidade na prestação do serviço, estruturando mecanismos objetivos de prevenção, controle e resposta a eventuais intercorrências.

8.1 Identificação dos Principais Riscos

Foram identificados como principais riscos associados à presente contratação:

- Falhas mecânicas ou indisponibilidade temporária da frota;
- Atrasos nos deslocamentos em razão de condições climáticas, tráfego intenso ou problemas operacionais;
- Ausência ou substituição imprevista de motoristas e profissionais da saúde;

- Falhas na logística de alimentação e hospedagem;
- Intercorrências clínicas durante o transporte;
- Riscos de sobrepreço, superfaturamento, medições indevidas ou glosas futuras;
- Descumprimento contratual parcial ou total.

8.2 Medidas Preventivas e Mitigadoras

Para cada risco identificado, foram estabelecidas medidas técnicas, administrativas e operacionais de mitigação, conforme descrito a seguir:

8.3 Risco de Falha Mecânica ou Indisponibilidade de Veículos

- Medidas Mitigadoras:
- Exigência de frota reserva mínima, apta a substituir imediatamente veículos inoperantes;
- Manutenção preventiva rigorosa, conforme cronograma técnico;
- Inspeção periódica dos veículos pelo fiscal do contrato;
- Exigência de seguro total e assistência 24 horas.

8.4 Risco de Atrasos no Transporte

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento prévio das rotas;
- Utilização de sistema de rastreamento eletrônico (GPS) para monitoramento em tempo real;
- Definição de janelas operacionais seguras de horário;
- Comunicação permanente entre contratada e Secretaria Municipal de Saúde;
- Previsão contratual de penalidades específicas por atrasos injustificados.

8.5 Risco de Ausência de Motoristas ou Profissionais da Saúde

Medidas Mitigadoras:

- Exigência de banco de profissionais reserva, previamente habilitados;
- Substituição imediata em caso de impedimento;
- Comprovação periódica da regularidade profissional e trabalhista.

8.6. Risco de Falhas na Alimentação e Hospedagem

- Medidas Mitigadoras:
- Exigência de fornecedores previamente qualificados;
- Fiscalização direta da qualidade, higiene e quantidade dos alimentos;
- Critérios mínimos objetivos para seleção de locais de hospedagem;

- Substituição imediata em caso de descumprimento dos padrões exigidos.

8.7 Risco de Intercorrências Clínicas Durante o Transporte

Medidas Mitigadoras:

- Presença obrigatória de técnico de enfermagem ou enfermeiro durante todo o deslocamento;
- Disponibilização de kit básico de primeiros socorros;
- Protocolos operacionais para atendimento emergencial;
- Comunicação imediata com a rede hospitalar de referência.

8.8 Risco de Sobrepreço, Superfaturamento e Pagamentos Indevidos

Medidas Mitigadoras:

- Pagamento condicionado à medição objetiva dos serviços efetivamente prestados;
- Controle rigoroso por meio de:
- Listas de presença;
- Relatórios de viagem;
- Registros de GPS;
- Ordens formais de serviço;
- Conferência sistemática pelo fiscal do contrato;
- Auditorias administrativas internas periódicas.

8.9 Risco de Descumprimento Contratual

Medidas Mitigadoras:

- Previsão expressa de sanções administrativas proporcionais e progressivas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Acompanhamento contínuo da execução contratual;
- Possibilidade de rescisão unilateral, quando configurada inexecução grave.

8.10 Governança, Controle e Monitoramento Contínuo

A mitigação dos riscos será permanentemente monitorada por meio de:

- Designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Relatórios mensais de desempenho;
- Reuniões periódicas de avaliação operacional;
- Análise sistemática de indicadores de qualidade, pontualidade, segurança e satisfação dos usuários.

9. Avaliação Global da Matriz de Riscos

A matriz de riscos elaborada para a presente contratação foi estruturada com base nos princípios do planejamento, da precaução, da eficiência administrativa, da governança pública e da responsabilidade fiscal, em estrita observância aos arts. 11, inciso I, 18, inciso X, 169 e 174 da Lei nº 14.133/2021, às boas práticas de gestão de riscos recomendadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e às diretrizes modernas de governança aplicáveis às contratações públicas, especialmente na área da saúde.

A identificação, análise, mensuração, tratamento e monitoramento dos riscos foram conduzidos de forma sistemática, técnica, preventiva e integrada, considerando-se as especificidades operacionais, logísticas, assistenciais, jurídicas, financeiras e regulatórias do objeto, bem como o elevado grau de sensibilidade inerente aos serviços de transporte assistencial de pacientes, especialmente aqueles em situação clínica vulnerável.

A avaliação global da matriz de riscos evidencia que as medidas preventivas e mitigadoras instituídas são suficientes, adequadas, proporcionais e tecnicamente eficazes, assegurando elevado nível de controle, previsibilidade, estabilidade operacional e segurança jurídica, com impacto direto na proteção do interesse público, na continuidade do serviço essencial, na integridade física e clínica dos pacientes e na preservação do erário.

Nesse contexto, constata-se que:

I – Os riscos operacionais e logísticos foram adequadamente tratados por meio da exigência de frota reserva, manutenção preventiva rigorosa, rastreamento eletrônico, planejamento prévio de rotas, controle em tempo real das viagens e fiscalização permanente, reduzindo significativamente a probabilidade de interrupções, atrasos e falhas na prestação do serviço;

II – Os riscos assistenciais e clínicos foram mitigados mediante a exigência de acompanhamento por profissionais de saúde habilitados, protocolos operacionais padronizados, disponibilização de equipamentos de suporte básico à vida, integração com a rede hospitalar de referência e capacitação contínua das equipes, assegurando pronta resposta a intercorrências e elevado padrão de segurança do paciente;

III – Os riscos trabalhistas, previdenciários e de recursos humanos foram adequadamente endereçados por meio da exigência de banco de profissionais reserva, comprovação periódica da regularidade legal, substituição imediata de profissionais ausentes e controle rigoroso de escalas, prevenindo descontinuidade do serviço e passivos jurídicos;

IV – Os riscos financeiros, orçamentários e de controle foram substancialmente mitigados pela adoção de critérios objetivos de medição, controle documental rigoroso, rastreabilidade eletrônica das viagens, auditorias administrativas periódicas e acompanhamento sistemático da execução financeira, reduzindo de forma expressiva a probabilidade de sobrepreço, superfaturamento, pagamentos indevidos e glosas futuras;

V – Os riscos jurídicos, regulatórios e de compliance foram tratados por meio da elaboração de cláusulas contratuais claras, fiscalização contínua, observância rigorosa da legislação aplicável e adoção de mecanismos de integridade, transparência e governança pública, fortalecendo a segurança jurídica da contratação;

VI – Os riscos relacionados à proteção de dados pessoais e sensíveis dos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), foram mitigados por meio da implementação de protocolos de segurança da informação, controle de acesso, sigilo profissional obrigatório e capacitação das equipes, assegurando a confidencialidade, integridade e proteção das informações.

Diante do conjunto de medidas adotadas, conclui-se que a matriz de riscos implementada atinge elevado grau de maturidade institucional, alinhando-se às melhores práticas nacionais de governança pública e gestão de riscos, conferindo robustez técnica, consistência jurídica e elevada capacidade de resposta operacional à contratação.

Assim, a avaliação global da matriz de riscos demonstra-se plenamente adequada, eficaz e suficiente para garantir a regularidade da execução contratual, a continuidade do serviço público essencial, a segurança dos pacientes, a eficiência administrativa e a proteção integral do interesse público, reduzindo substancialmente os riscos de responsabilização administrativa, civil e financeira dos agentes públicos envolvidos.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço formal da Secretaria Municipal de Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste Termo de Referência **com absoluto zelo, diligência, regularidade, eficiência, segurança, continuidade, qualidade técnica e humanização do atendimento**, observando rigorosamente as disposições contratuais, as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes técnicas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD e aos serviços de transporte assistencial em saúde.

Constituem **obrigações essenciais da Contratada,** sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato:

12.1. Obrigações Operacionais e Assistenciais

I – Disponibilizar **frota compatível com a demanda**, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, composta por veículos adequados ao transporte de pacientes, devidamente licenciados, segurados, climatizados e equipados, garantindo sua plena operacionalidade durante toda a execução contratual;

II – Assegurar a **manutenção preventiva e corretiva permanente da frota**, de modo a prevenir falhas mecânicas, interrupções do serviço e riscos à integridade física dos pacientes;

III – Disponibilizar **motoristas devidamente habilitados, qualificados, treinados e capacitados**, com Carteira Nacional de Habilitação compatível, curso específico para transporte coletivo de passageiros e/ou condução de veículos de emergência, experiência comprovada e treinamento periódico em direção defensiva, transporte humanizado e atendimento a situações emergenciais;

IV – Disponibilizar **profissionais da área da saúde**, consistentes em enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem, conforme exigido para cada modalidade de serviço, legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, com capacitação técnica compatível, aptos ao acompanhamento clínico básico, primeiros socorros, monitoramento de sinais vitais e suporte imediato em situações de intercorrência durante o deslocamento, período de espera e retorno;

V – Garantir a **presença contínua dos profissionais de saúde** sempre que tecnicamente exigido, em especial no transporte de pacientes em condições clínicas sensíveis, pacientes em hemodiálise, oncológicos, acamados, neurodivergentes ou em situação clínica delicada;

VI – Fornecer **alimentação adequada, equilibrada e em conformidade com as normas sanitárias da ANVISA**, tanto aos pacientes quanto aos profissionais envolvidos, durante todo o período de deslocamento e permanência fora do domicílio, respeitadas eventuais restrições médicas e nutricionais;

VII – Providenciar, sempre que necessário e devidamente autorizado, **hospedagem eventual** para pacientes e/ou acompanhantes, em locais que assegurem condições adequadas de higiene, conforto, segurança e acessibilidade, observados os padrões mínimos exigidos neste Termo de Referência;

VIII – Manter **sistema eletrônico de rastreamento veicular (GPS)** em todos os veículos utilizados na execução contratual, garantindo controle em tempo real das rotas, horários, quilometragem percorrida, paradas e intercorrências, disponibilizando integralmente tais dados à fiscalização do contrato;

IX – Elaborar, manter e apresentar **relatórios diários de bordo**, listas de presença, registros operacionais, ordens de serviço, mapas de rotas, relatórios mensais consolidados e demais documentos necessários à perfeita comprovação da execução dos serviços;

X – Cumprir rigorosamente os **protocolos clínicos, assistenciais e operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS**, bem como as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;

XI – Garantir a **continuidade ininterrupta dos serviços**, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, sempre que houver demanda formal da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao princípio da continuidade do serviço público essencial.

12.2. Obrigações Administrativas, Trabalhistas e Previdenciárias

XII – Manter, durante toda a execução contratual, **plena regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária,** apresentando à Administração, sempre que solicitado, as respectivas certidões e comprovações legais;

XIII – Assumir integral e exclusivamente **todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias, fiscais e comerciais** relativas aos profissionais alocados na execução contratual, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício, solidário ou subsidiário com a Administração Pública;

XIV – Responder integralmente por **quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou patrimoniais** causados a pacientes, acompanhantes, profissionais, terceiros ou à Administração, decorrentes de dolo, culpa, imperícia, negligência, imprudência ou falha operacional na execução dos serviços, obrigando-se a promover imediata reparação dos prejuízos apurados;

XV – Manter **apólices de seguro compatíveis com os riscos da atividade**, abrangendo danos pessoais, corporais, materiais e morais, inclusive contra terceiros, apresentando as respectivas comprovações sempre que solicitado;

XVI – Garantir que todos os profissionais alocados estejam **devidamente vacinados, treinados e aptos ao exercício de suas funções, em** observância às normas de saúde, segurança do trabalho e biossegurança;

XVII – Zelar pelo **sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes,** em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a prevenir vazamentos, acessos indevidos e uso inadequado das informações;

12.3. Obrigações de Compliance, Governança e Integridade

XVIII – Cumprir integralmente as normas de **ética, integridade, compliance, transparência e governança pública**, abstendo-se de qualquer prática que possa caracterizar fraude, conluio, corrupção, favorecimento indevido ou desvio de finalidade;

XIX – Cooperar plenamente com as atividades de **fiscalização, controle interno e controle externo**, fornecendo prontamente informações, documentos, relatórios e acesso aos sistemas necessários ao acompanhamento da execução contratual;

XX – Comunicar imediatamente à Administração **qualquer fato relevante, intercorrência, falha operacional, sinistro, acidente, evento adverso ou risco à segurança dos pacientes,** adotando, de forma imediata, todas as providências necessárias à mitigação dos danos e à continuidade do serviço;

XXI – Submeter-se às **auditorias administrativas, técnicas e operacionais**, internas ou externas, sempre que determinadas pela Administração ou pelos órgãos de controle;

XXII – Cumprir fielmente todas as **ordens de serviço, instruções técnicas, diretrizes operacionais e protocolos assistenciais** expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. Sanções pelo Descumprimento

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021**, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

.13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a adotar todas as providências administrativas, técnicas, operacionais e financeiras necessárias à **adequada gestão, fiscalização, acompanhamento e viabilização da execução contratual,** assegurando o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e da legislação vigente, especialmente da **Lei nº 14.133/2021**, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público essencial e supremacia do interesse público.

Constituem **obrigações essenciais da Contratante**, sem prejuízo de outras previstas nos instrumentos convocatórios e contratuais:

13.1. Obrigações Administrativas, Operacionais e Assistenciais

I – Planejar, programar, coordenar e **autorizar formalmente a execução dos serviços**, mediante ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes, observando as necessidades reais da Rede Municipal de Saúde, os protocolos clínicos do SUS e os princípios da eficiência e da economicidade;

II – **Indicar formalmente gestor e fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, dotados de competência técnica, administrativa e operacional para acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar permanentemente a execução contratual;

III – Exercer **fiscalização contínua, sistemática e rigorosa** sobre a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos, rotas, escalas, condições dos veículos, atuação dos profissionais, fornecimento de alimentação, hospedagem eventual e demais obrigações assumidas pela Contratada;

IV – Proceder à **verificação, validação e atesto das medições mensais**, com base nos relatórios operacionais, listas de presença, registros de GPS, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios, certificando-se da efetiva e correta prestação dos serviços antes da liberação de qualquer pagamento;

V – Garantir a **integração operacional entre os setores administrativos, técnicos e assistenciais**, especialmente entre a Secretaria Municipal de Saúde, setor de transporte, regulação, controle interno e contabilidade, visando assegurar fluidez, rastreabilidade, controle e eficiência na execução contratual;

VI – Fornecer à Contratada, de forma clara, tempestiva e formal, **todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços**, tais como rotas, escalas, horários, quantitativos de pacientes, prioridades clínicas, protocolos assistenciais e orientações logísticas;

VII – Comunicar imediatamente à Contratada **qualquer alteração operacional relevante**, mudança de rotas, reprogramação de horários, inclusão ou exclusão de pacientes, intercorrências clínicas ou ajustes na logística assistencial;

VIII – Promover, sempre que necessário, **reuniões técnicas periódicas de alinhamento operacional**, visando à melhoria contínua da qualidade dos serviços, prevenção de falhas, correção de desvios e fortalecimento da eficiência administrativa;

13.2. Obrigações Financeiras, Orçamentárias e Contábeis

IX – Assegurar a **existência de dotação orçamentária suficiente e adequada**, previamente empenhada, para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, em observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação orçamentária vigente e dos princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal;

X – Efetuar os **pagamentos devidos à Contratada de forma tempestiva**, após regular atesto da execução contratual pelo fiscal do contrato, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

XI – Proceder à **retenção e recolhimento dos tributos legalmente incidentes**, quando aplicável, nos termos da legislação tributária vigente;

XII – Manter **controle rigoroso dos gastos públicos**, por meio de registros contábeis adequados, relatórios financeiros, acompanhamento mensal da execução orçamentária e avaliação periódica da economicidade da contratação;

13.3. Obrigações de Governança, Controle e Transparência

XIII – Garantir a **transparência integral da contratação e da execução contratual**, assegurando publicidade aos atos administrativos, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011);

XIV – Disponibilizar à Contratada e aos órgãos de controle interno e externo **acesso às informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e auditoria da execução contratual**, sempre que formalmente solicitado;

XV – Promover **ações permanentes de controle interno**, monitoramento de riscos, auditorias administrativas e avaliações periódicas de desempenho contratual, com vistas à prevenção de falhas, correção de desvios e aprimoramento contínuo da gestão pública;

XVI – Adotar **medidas administrativas imediatas** diante da constatação de irregularidades, descumprimentos contratuais, falhas operacionais ou riscos à segurança dos pacientes, inclusive com aplicação das sanções legais cabíveis, quando necessário;

XVII – Zelar pela **proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações;

13.4. Obrigações Institucionais e Assistenciais

XVIII – Assegurar que a execução contratual observe, permanentemente, os **princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização do atendimento, da equidade no acesso aos serviços de saúde, da integralidade da assistência e da continuidade do serviço público essencial**;

XIX – Atuar de forma **colaborativa, coordenada e resolutiva** com a Contratada, buscando soluções técnicas e administrativas adequadas para o aprimoramento contínuo da prestação dos serviços e para o atendimento eficiente das demandas da população;

XX – Promover **capacitação periódica dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato**, visando o fortalecimento da governança pública, do controle administrativo e da qualidade da prestação do serviço.

14. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO

A análise técnica, operacional e jurídica do objeto evidencia, de forma inequívoca e suficientemente motivada, a inviabilidade de seu parcelamento, na medida em que a solução pretendida pela Administração não se configura como mera soma de prestações autônomas, mas sim como um **sistema integrado de execução contínua, de natureza assistencial, logística e operacional indivisível**, cuja funcionalidade depende da atuação coordenada, simultânea e ininterrupta de todos os seus componentes, sob pena de comprometimento direto da finalidade pública a que se destina.

Conforme delineado no objeto contratual , os serviços abrangem, de forma estruturalmente indissociável, o transporte intermunicipal de pacientes, o acompanhamento por profissionais da saúde durante todo o deslocamento, a organização logística das rotas e horários, o fornecimento de alimentação e a disponibilização eventual de hospedagem, compondo um fluxo assistencial contínuo e interdependente, que se desenvolve desde a origem do paciente até o seu retorno seguro ao município, sem solução de continuidade, caracterizando verdadeira cadeia operacional única, cuja fragmentação inviabilizaria sua adequada execução.

A eventual adoção de parcelamento implicaria a contratação de múltiplos agentes econômicos para a execução de etapas que, na prática, não possuem autonomia funcional, o que resultaria na ruptura da unidade de gestão, na perda de sincronia operacional e na diluição da responsabilidade contratual, gerando elevado risco de falhas sistêmicas, especialmente em um serviço de natureza sensível e essencial, como o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no qual a execução deficiente não representa mera ineficiência administrativa, mas potencial risco concreto à saúde, à integridade física e à própria vida dos usuários do sistema público.

Sob o enfoque técnico-operacional, a dissociação entre transporte, assistência em saúde e apoio logístico inviabilizaria o adequado encadeamento das atividades, podendo ocasionar, entre outras situações críticas, ausência de profissional habilitado durante o deslocamento, descompasso entre horários de atendimento e transporte, falhas na alimentação dos pacientes, desorganização das rotas e impossibilidade de resposta imediata a intercorrências clínicas, circunstâncias que evidenciam que o objeto não se sustenta de forma fracionada sem perda substancial de eficiência, segurança e qualidade.

No plano administrativo, o parcelamento ampliaria de forma desproporcional a complexidade da gestão contratual, exigindo da Administração a coordenação simultânea de múltiplos contratos interdependentes, com diferentes cronogramas, obrigações e responsáveis, o que fragilizaria os mecanismos de fiscalização, dificultaria a rastreabilidade da execução, ampliaria o risco de inadimplemento parcial e tornaria significativamente mais onerosa a atividade de controle, inclusive no que se refere à apuração de responsabilidades em caso de falhas, configurando cenário incompatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança pública.

Do ponto de vista econômico, a fragmentação do objeto revela-se desvantajosa, na medida em que elimina ganhos de escala, impede a otimização logística, gera sobreposição de custos indiretos e administrativos e inviabiliza a formação de uma solução integrada mais eficiente, conduzindo, em última análise, ao aumento do custo global da contratação, em afronta direta ao princípio da vantajosidade.

Importa destacar que o art. 47 da Lei 14.133/2021 estabelece o parcelamento como regra condicionada à sua viabilidade técnica e econômica, não se tratando, portanto, de imposição absoluta, sendo plenamente admitida sua mitigação quando demonstrado, de forma motivada, que a divisão do objeto compromete sua execução ou se revela contrária ao interesse público, como ocorre no presente caso, em que a própria natureza do serviço exige unidade de gestão e execução integrada para preservação de sua funcionalidade.

Ressalte-se, ainda, que a adoção de solução integrada não implica restrição indevida à competitividade, mas sim adequação técnica do modelo de contratação às características do objeto, sendo plenamente acessível a empresas que atuam no mercado de serviços logísticos e assistenciais integrados, inexistindo direcionamento ou limitação artificial de concorrência, mas apenas a exigência de capacidade operacional compatível com a complexidade do serviço.

A contratação unificada assegura, portanto, centralização de responsabilidades, padronização da execução, maior previsibilidade operacional, fortalecimento dos mecanismos de controle, redução de riscos sistêmicos e maior segurança jurídica, constituindo a única solução apta a garantir a prestação contínua, eficiente e segura do serviço, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público essencial de saúde.

Diante desse contexto, resta tecnicamente demonstrado que o parcelamento do objeto não se mostra viável, tampouco vantajoso, sendo a contratação integrada não uma faculdade, mas uma exigência decorrente da natureza do serviço e da necessidade de proteção do interesse público primário, razão pela qual se justifica, de forma plena e suficiente, a adoção de modelo indivisível de contratação.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e fundamenta o procedimento licitatório.

Nova Rosalândia-TO, 18 de maio de 2026.

Luana Pereira Carvalho Protásio
Gestora do Fundo de Saúde – Nova Rosalânida-TO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Serviços Integrados de Transporte, Apoio Logístico e Assistencial – TFD
Município de Nova Rosalândia/TO

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de necessidade pública permanente, essencial e juridicamente vinculada, consistente na garantia de acesso efetivo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos serviços de média e alta complexidade não disponibilizados na rede municipal de saúde do Município de Nova Rosalândia /TO.

Trata-se de realidade estrutural consolidada, na qual a limitação da capacidade instalada local impõe, de forma contínua e inevitável, o deslocamento de pacientes para centros regionais de referência, especialmente os municípios de Palmas/TO e Paraíso do Tocantins, onde se concentram atendimentos especializados, exames de maior complexidade, procedimentos cirúrgicos e tratamentos de caráter contínuo, como hemodiálise e terapias oncológicas.

A necessidade não se restringe ao simples deslocamento físico de pacientes, mas envolve a garantia de transporte adequado às condições clínicas dos usuários, muitos dos quais se encontram em situação de vulnerabilidade, com limitações de mobilidade, debilidade física ou em tratamento contínuo, exigindo acompanhamento técnico durante o trajeto. A inexistência de transporte público regular, acessível e compatível com tais condições, aliada à ausência de estrutura municipal suficiente para execução direta do serviço com qualidade e segurança, evidencia a imprescindibilidade de solução administrativa estruturada, contínua e tecnicamente adequada.

A não implementação de serviço organizado de transporte assistido no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD implica riscos concretos e imediatos à saúde pública, tais como a descontinuidade de tratamentos essenciais, agravamento de quadros clínicos, perda de oportunidades terapêuticas e, em casos mais graves, risco à própria vida dos pacientes. Nesse contexto, a atuação da Administração Pública deixa de se situar no campo da conveniência e oportunidade, assumindo natureza vinculada à concretização do direito fundamental à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como aos princípios da dignidade da pessoa humana, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

Sob a perspectiva administrativa, a ausência de solução estruturada também gera ineficiência na gestão pública, com utilização de meios improvisados, deslocamentos desorganizados, aumento de custos indiretos e dificuldade de controle e fiscalização, cenário incompatível com os parâmetros exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à economicidade e à governança das contratações públicas. A estruturação de serviço integrado permite não apenas atender à demanda

assistencial, mas também conferir previsibilidade, controle operacional, rastreabilidade e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação se apresenta como medida necessária, adequada e juridicamente exigida para assegurar a continuidade, regularidade, segurança e qualidade do serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, garantindo a efetividade da política pública de saúde e a proteção integral dos usuários do SUS, em estrita observância aos comandos constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA ADMINISTRATIVO

O problema administrativo identificado consiste na incapacidade estrutural e operacional do Município de Nova Rosalândia /TO em assegurar, por meios próprios, a prestação contínua, eficiente e segura do serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em conformidade com os padrões mínimos exigidos pela legislação sanitária, pelos protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e pelos princípios que regem a Administração Pública.

A atual realidade administrativa evidencia a inexistência de estrutura organizada capaz de atender, de forma regular, à demanda de transporte assistido de pacientes, especialmente em razão da insuficiência quantitativa e qualitativa da frota municipal, da ausência de veículos adaptados às condições clínicas dos usuários, da indisponibilidade de profissionais de saúde para acompanhamento durante os deslocamentos e da inexistência de sistema logístico estruturado para organização de rotas, controle de viagens, gestão de horários e monitoramento operacional. Tal cenário compromete não apenas a eficiência do serviço, mas também a segurança dos pacientes, sobretudo aqueles em situação de maior vulnerabilidade clínica.

A execução direta pelo Município revela-se inadequada sob o ponto de vista técnico e econômico, na medida em que demandaria elevado investimento inicial para aquisição de veículos apropriados, estruturação de equipe técnica especializada, implantação de sistema logístico e manutenção contínua da operação, além de gerar riscos de ociosidade da frota e ineficiência na alocação de recursos públicos, especialmente diante da variabilidade da demanda. Ademais, a gestão direta de serviço com tal grau de complexidade operacional exigiria capacidade administrativa permanente, com elevado custo de coordenação e controle, o que não se mostra compatível com a estrutura atual do ente municipal.

Por sua vez, a adoção de modelo de contratação fragmentada, com a celebração de contratos distintos para transporte, apoio assistencial e logística, acarretaria pulverização contratual, aumento de custos indiretos, dificuldade de integração operacional entre prestadores, maior risco de descontinuidade do serviço e fragilidade na fiscalização, cenário que compromete a eficiência administrativa e contraria as boas práticas de governança recomendadas pelos órgãos de controle.

A ausência de solução estruturada e integrada para o TFD gera, ainda, impactos diretos na gestão pública, tais como desorganização na programação de deslocamentos, atrasos no atendimento, dificuldade de controle

da execução, aumento do risco de pagamentos indevidos e limitação da capacidade de planejamento orçamentário e operacional. Do ponto de vista assistencial, os efeitos são ainda mais sensíveis, com potencial comprometimento da continuidade de tratamentos essenciais, agravamento de quadros clínicos e exposição dos pacientes a condições inadequadas de transporte.

Diante desse contexto, o problema administrativo não se resume à simples necessidade de transporte, mas envolve a inexistência de um modelo operacional eficiente, integrado e controlável, capaz de garantir, simultaneamente, segurança do paciente, continuidade do serviço público e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, exigindo, portanto, a adoção de solução estruturada que supere as limitações atualmente verificadas.

3. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, procedeu-se à análise das alternativas possíveis sob os aspectos técnico, econômico, operacional e de governança, considerando-se não apenas a viabilidade formal das soluções, mas, sobretudo, sua capacidade de garantir a continuidade do serviço público, a segurança dos pacientes e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A execução direta pelo Município, mediante utilização de frota própria, foi inicialmente considerada, porém revela-se inadequada diante das limitações estruturais existentes e da complexidade operacional do serviço. A implementação dessa alternativa exigiria investimentos elevados e imediatos para aquisição de veículos adequados, contratação de motoristas e profissionais de saúde, estruturação de equipe de apoio, implantação de sistema logístico e manutenção contínua da operação, incluindo custos com combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros e gestão operacional. Além disso, a variabilidade da demanda implicaria riscos concretos de ociosidade da frota em determinados períodos e sobrecarga em outros, comprometendo a eficiência do gasto público. Soma-se a isso a necessidade de capacidade administrativa permanente para coordenação do serviço, o que não se mostra compatível com a estrutura organizacional atual do Município.

A alternativa de contratação fragmentada dos serviços, com a celebração de contratos distintos para transporte, fornecimento de alimentação e disponibilização de profissionais de saúde, também foi analisada, porém se mostrou tecnicamente inadequada. Esse modelo acarreta pulverização contratual, aumento significativo de custos indiretos, maior complexidade na gestão e fiscalização, além de elevado risco de descontinuidade do serviço em razão da dependência simultânea de múltiplos fornecedores.

A ausência de integração entre os prestadores compromete a eficiência operacional, dificulta o controle da execução e amplia a probabilidade de falhas logísticas, atrasos e inconsistências na prestação do serviço, cenário que contraria os princípios da eficiência e da economicidade, bem como as diretrizes de governança das contratações públicas.

Diante dessas limitações, a contratação integrada dos serviços de transporte, apoio logístico e assistência em saúde se apresenta como a solução mais adequada sob todos os aspectos analisados. Esse modelo permite a

centralização da execução em único contratado, conferindo maior racionalidade administrativa, redução de custos indiretos, padronização dos serviços e simplificação dos mecanismos de controle e fiscalização.

A integração das atividades assegura maior eficiência na gestão das rotas, melhor aproveitamento dos recursos, maior previsibilidade operacional e redução significativa de riscos de falhas na prestação do serviço. Além disso, a contratação integrada possibilita maior responsabilização do prestador, evitando a fragmentação de obrigações e facilitando a apuração de eventuais falhas, o que fortalece a segurança jurídica da contratação e a proteção do interesse público.

Do ponto de vista assistencial, garante-se maior qualidade no atendimento ao paciente, com acompanhamento contínuo durante todo o deslocamento e melhor organização logística, compatível com as necessidades clínicas dos usuários do SUS.

Dessa forma, a análise comparativa das alternativas evidencia que a contratação integrada não apenas se mostra viável, mas se impõe como a solução tecnicamente mais eficiente, economicamente mais vantajosa e administrativamente mais segura para o atendimento da necessidade pública identificada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. SOLUÇÃO ESCOLHIDA E JUSTIFICATIVA

A solução administrativa adotada consiste na realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade pregão, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, apoio logístico e assistência em saúde, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, estruturada de modo a assegurar a execução contínua, eficiente, segura e tecnicamente adequada do serviço público essencial.

A definição dessa solução decorre de análise técnica comparativa das alternativas disponíveis, considerando não apenas a viabilidade formal das opções, mas, sobretudo, sua capacidade de atender de forma plena, contínua e segura às necessidades assistenciais da população, bem como de assegurar à Administração Pública maior controle sobre a execução contratual, previsibilidade operacional e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A realização de licitação própria se impõe como medida necessária diante da necessidade de adequação integral do objeto às especificidades logísticas, territoriais e assistenciais do Município de Nova Rosalândia /TO, permitindo a construção de modelo contratual compatível com as rotas efetivamente utilizadas, com o perfil clínico dos pacientes atendidos, com a dinâmica operacional da rede municipal de saúde e com as particularidades regionais que impactam diretamente a execução do serviço, o que não seria plenamente alcançado por meio da simples adesão a atas de registro de preços previamente constituídas por outros entes federativos.

Ainda que a hipótese de adesão a atas vigentes tenha sido considerada no âmbito do planejamento, concluiu-se que tal alternativa apresenta limitações relevantes, especialmente no que se refere à padronização prévia

das condições contratuais, à restrição na customização do objeto, à possível divergência entre parâmetros operacionais e realidade local e à menor capacidade de ajuste às especificidades da demanda municipal, circunstâncias que podem comprometer a eficiência da execução, a qualidade do atendimento e o controle administrativo da contratação.

Por outro lado, a realização de procedimento licitatório próprio permite à Administração estruturar de forma mais precisa e adequada todos os elementos da contratação, incluindo definição do objeto, critérios de execução, parâmetros de qualidade, metodologia de medição, mecanismos de fiscalização e matriz de riscos, assegurando maior aderência aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade, bem como maior segurança jurídica ao processo de contratação.

A escolha pela modalidade pregão revela-se tecnicamente adequada em razão da natureza do objeto, cujas especificações são objetivamente definíveis e passíveis de padronização, permitindo a formulação de critérios claros de julgamento e a ampla participação de fornecedores, o que favorece a competitividade e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

A utilização do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, mostra-se plenamente compatível com a dinâmica da demanda do serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, caracterizada por variabilidade e imprevisibilidade quanto ao número de pacientes a serem atendidos em cada período, permitindo à Administração realizar contratações conforme a necessidade efetiva, sem imposição de consumo mínimo, assegurando maior flexibilidade operacional, melhor planejamento orçamentário e redução de riscos de ineficiência decorrentes de superdimensionamento ou subutilização dos serviços contratados.

Do ponto de vista da governança e do controle, a solução adotada proporciona significativa melhoria na capacidade de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, ao permitir a centralização das obrigações em único contratado, a padronização dos procedimentos operacionais, a implementação de mecanismos de rastreabilidade e a adoção de critérios objetivos de medição, reduzindo a complexidade administrativa, minimizando riscos de falhas operacionais e ampliando a transparência e a segurança na gestão dos recursos públicos.

Adicionalmente, a realização de licitação própria fortalece a competitividade do certame, amplia o universo de potenciais fornecedores e possibilita a obtenção de condições contratuais mais vantajosas, tanto sob o aspecto econômico quanto qualitativo, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando maior aderência aos parâmetros de mercado, especialmente quando associada a adequada pesquisa de preços e definição criteriosa dos requisitos técnicos.

Diante desse contexto, a solução escolhida não representa mera opção discricionária da Administração, mas sim resultado de análise técnica fundamentada, que evidencia ser a realização de pregão próprio, com utilização do Sistema de Registro de Preços, a alternativa mais eficiente, segura, economicamente vantajosa e juridicamente adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, assegurando a efetividade

da política pública de saúde, a continuidade do serviço essencial e a proteção integral dos usuários do Sistema Único de Saúde.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa da demanda foi construída a partir da análise de dados históricos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o volume de atendimentos realizados no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, a frequência de deslocamentos intermunicipais e o perfil assistencial dos pacientes encaminhados para centros de referência em saúde.

Verifica-se que o Município de Nova Rosalândia /TO apresenta fluxo contínuo e recorrente de pacientes que necessitam de deslocamento para realização de consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, procedimentos cirúrgicos e tratamentos de caráter continuado, como hemodiálise e acompanhamento oncológico.

Esse fluxo não se caracteriza como eventual ou extraordinário, mas sim como demanda estrutural do sistema local de saúde, com comportamento relativamente estável ao longo do tempo.

Com base nesse histórico, projeta-se a necessidade média de atendimento de aproximadamente 30 pacientes por dia útil, considerando a rotina operacional da rede municipal de saúde e a concentração de atendimentos em dias previamente agendados junto aos polos de referência.

Adotando-se o parâmetro de 20 dias úteis mensais, a estimativa alcança o quantitativo aproximado de 600 pacientes por mês, número compatível com a realidade observada e com a capacidade logística necessária para atendimento adequado da demanda.

Importante destacar que a estimativa apresentada possui natureza referencial e não vinculante, uma vez que a demanda por serviços de TFD está sujeita a variações decorrentes de fatores clínicos, epidemiológicos e regulatórios, tais como aumento de casos específicos, alteração de fluxos de encaminhamento, disponibilidade de vagas nos serviços especializados e necessidade de tratamentos contínuos.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada, por permitir a contratação sob demanda, ajustando-se às oscilações naturais do serviço sem impor obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

A metodologia adotada para estimativa da demanda observa os princípios do planejamento, da razoabilidade e da eficiência administrativa, evitando tanto a subestimativa, que poderia comprometer a continuidade do serviço, quanto a superestimativa, que poderia gerar distorções no planejamento orçamentário.

Trata-se, portanto, de projeção técnica fundamentada em dados reais e compatível com a dinâmica operacional do sistema de saúde municipal, assegurando base adequada para dimensionamento da contratação e execução eficiente do serviço.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DO PREÇO

A estimativa de custos da presente contratação foi elaborada com base em metodologia técnica consistente, observando rigorosamente o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir da conjugação de pesquisa de mercado regional, análise de contratações públicas similares e estudo detalhado da composição dos custos operacionais inerentes à prestação integrada dos serviços de transporte assistido no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

O valor unitário estimado foi fixado em R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) por paciente transportado em viagem completa de ida e volta, refletindo não apenas o custo do deslocamento, mas a integralidade dos serviços envolvidos na execução contratual.

Trata-se de modelagem que considera a natureza complexa e integrada do objeto, abrangendo, de forma indissociável, transporte intermunicipal, disponibilização de veículo adequado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, remuneração de motoristas, acompanhamento por profissionais de saúde, fornecimento de alimentação, organização logística, encargos trabalhistas e tributários, despesas administrativas e margem necessária à sustentabilidade econômica do contrato.

A formação do preço não se limita a estimativa genérica, tendo sido estruturada a partir de parâmetros objetivos, dentre os quais se destacam: quilometragem média das rotas, consumo de combustível por tipo de veículo, custos de manutenção e depreciação da frota, remuneração de profissionais envolvidos, tempo médio de deslocamento e permanência fora do domicílio, além das particularidades regionais que impactam diretamente a logística operacional do serviço.

A adoção desses critérios permite estabelecer relação direta entre o custo estimado e a efetiva execução do serviço, conferindo maior precisão e confiabilidade à estimativa.

A projeção financeira da contratação, considerando a estimativa de 300 pacientes mensais, resulta em valor aproximado de R$ 105.000,00 por mês e R$ 1.260.000,00 por ano, valores que possuem caráter meramente referencial para fins de planejamento orçamentário, não implicando obrigação de execução integral, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, que admite contratação conforme a demanda efetiva do serviço.

Do ponto de vista da vantajosidade, a estimativa apresentada mostra-se compatível com os valores praticados no mercado regional e com contratações públicas de objeto semelhante, evidenciando adequada relação custo-benefício.

A modelagem adotada, ao considerar o custo por paciente transportado em ciclo completo de ida e volta, contribui para maior controle da execução contratual e evita distorções típicas de modelos baseados exclusivamente em quilometragem ou disponibilidade de veículos, que podem gerar pagamento por capacidade ociosa.

Além disso, a estruturação do preço com base em parâmetros técnicos mensuráveis e verificáveis reduz significativamente os riscos de sobrepreço, superfaturamento e pagamentos indevidos, na medida em que vincula a remuneração à efetiva prestação do serviço, condicionada à comprovação documental e

operacional. Tal abordagem fortalece a segurança jurídica da contratação, especialmente perante os órgãos de controle externo, ao demonstrar que a Administração adotou critérios objetivos, transparentes e alinhados às melhores práticas de planejamento e governança das contratações públicas.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de custos foi elaborada de forma técnica, fundamentada e compatível com a complexidade do objeto, assegurando equilíbrio entre economicidade, eficiência administrativa e qualidade na prestação do serviço, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. ANÁLISE DE VIABILIDADE

A solução proposta revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional, considerando a natureza do objeto, a realidade administrativa do Município de Nova Rosalândia TO e as condições do mercado regional para execução dos serviços.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas à prestação integrada dos serviços de transporte assistido, apoio logístico e acompanhamento em saúde, sendo essa uma atividade já consolidada no âmbito das contratações públicas, especialmente no contexto do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A realização do processo licitatório regular, demonstra a viabilidade concreta da execução do objeto, com parâmetros técnicos previamente definidos e operacionalmente testados, afastando qualquer incerteza quanto à capacidade de execução do serviço.

No campo econômico, a solução adotada apresenta-se mais vantajosa quando comparada às alternativas de execução direta ou contratação fragmentada. A execução direta exigiria elevado investimento inicial e manutenção contínua de estrutura própria, com riscos de ineficiência decorrentes da ociosidade da frota e da rigidez dos custos fixos. A contratação fragmentada, por sua vez, implicaria aumento de custos indiretos, maior complexidade administrativa e perda de eficiência operacional.

Do ponto de vista operacional, a solução apresenta elevado grau de viabilidade, na medida em que promove a centralização da execução em único contratado, simplificando a gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

A integração dos serviços de transporte, apoio logístico e acompanhamento assistencial permite maior eficiência na organização das rotas, melhor aproveitamento dos recursos, redução de falhas operacionais e maior capacidade de resposta a intercorrências, especialmente em situações que envolvem pacientes em condição clínica sensível.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços reforça a viabilidade da contratação, ao permitir execução sob demanda, ajustando-se às variações naturais da necessidade administrativa, sem impor à Administração a obrigação de consumo mínimo ou a manutenção de estrutura ociosa. Tal característica confere flexibilidade operacional e maior controle sobre a execução do gasto público.

Cumpre destacar, ainda, que a solução adotada reduz significativamente os riscos de descontinuidade do serviço, uma vez que permite a contratação imediata de estrutura já disponível e operacionalmente validada, evitando lacunas assistenciais que poderiam comprometer o atendimento dos pacientes e a efetividade da política pública de saúde.

Diante desse cenário, conclui-se que a solução proposta apresenta viabilidade plena e consistente, não apenas sob o ponto de vista formal, mas sobretudo em termos práticos, operacionais e econômicos, constituindo alternativa segura, eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão pública e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação envolve serviço de natureza contínua, sensível e diretamente relacionado à integridade física e à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, razão pela qual a identificação, avaliação e mitigação de riscos foram tratadas de forma estruturada, preventiva e alinhada às diretrizes dos arts. 11, 18 e 169 da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de governança pública aplicáveis às contratações na área da saúde.

Os riscos identificados não se limitam a aspectos operacionais, abrangendo também dimensões assistenciais, financeiras, administrativas e jurídicas, considerando o elevado grau de responsabilidade envolvido na execução do serviço de transporte assistido de pacientes.

No âmbito operacional, destacam-se os riscos de falhas mecânicas, indisponibilidade de veículos e atrasos nos deslocamentos, fatores que podem comprometer diretamente o comparecimento dos pacientes a consultas, exames e tratamentos previamente agendados.

Tais riscos são mitigados por meio da exigência de manutenção preventiva rigorosa da frota, disponibilização de veículos reserva aptos à substituição imediata, planejamento prévio das rotas, definição de horários operacionais seguros e utilização de sistema de rastreamento eletrônico (GPS), permitindo monitoramento em tempo real das viagens e atuação imediata em caso de intercorrências.

No campo assistencial, identifica-se o risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes durante o deslocamento, especialmente em casos que envolvem usuários em situação de vulnerabilidade.

A mitigação desse risco se dá pela exigência de acompanhamento obrigatório por profissionais da saúde, devidamente habilitados, durante todo o trajeto, bem como pela adoção de protocolos de atendimento emergencial, disponibilização de suporte básico de primeiros socorros e integração com a rede de saúde de referência, assegurando resposta rápida a eventuais intercorrências.

Sob a perspectiva de recursos humanos, há risco de ausência ou substituição imprevista de motoristas e profissionais de saúde, o que pode comprometer a regularidade do serviço. Esse risco é mitigado mediante exigência de estrutura mínima de pessoal, com disponibilidade de profissionais reserva, substituição imediata

em caso de impedimento e comprovação periódica da regularidade profissional e trabalhista dos envolvidos na execução contratual.

No âmbito financeiro e de controle, destaca-se o risco de medições indevidas, pagamentos por serviços não executados ou inconsistências na comprovação da execução. Para mitigação, adota-se modelo de medição vinculado ao paciente efetivamente transportado, condicionado à apresentação de documentação comprobatória consistente, incluindo listas de presença, relatórios operacionais, ordens de serviço e registros de rastreamento por GPS. A fiscalização contínua pela Administração, associada à conferência sistemática dessas informações, reduz significativamente a possibilidade de pagamentos indevidos e reforça a rastreabilidade da execução.

Há, ainda, riscos relacionados ao descumprimento contratual, falhas na prestação do serviço, inadequação da alimentação fornecida e eventual necessidade de hospedagem em condições incompatíveis com os padrões exigidos. Tais riscos são mitigados por meio da definição de critérios mínimos de qualidade, fiscalização direta da execução, possibilidade de substituição imediata de serviços inadequados e previsão de sanções administrativas proporcionais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista jurídico e de governança, a contratação contempla mecanismos de controle capazes de assegurar transparência, responsabilização e aderência às normas legais, incluindo designação formal de gestor e fiscal do contrato, monitoramento contínuo da execução, elaboração de relatórios periódicos e possibilidade de auditorias internas e externas.

A análise integrada dos riscos demonstra que as medidas mitigadoras adotadas são adequadas, proporcionais e suficientes para reduzir significativamente a probabilidade de ocorrência de falhas relevantes, bem como para minimizar seus impactos caso venham a ocorrer. O modelo estruturado de controle e fiscalização confere elevado grau de segurança jurídica à contratação, assegurando a continuidade do serviço, a proteção dos usuários e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e com as melhores práticas de gestão de riscos na Administração Pública.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta tem como finalidade produzir resultados concretos, mensuráveis e diretamente vinculados à melhoria da prestação do serviço público de saúde, especialmente no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, assegurando não apenas a execução do serviço, mas a efetividade da política pública e a proteção integral dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Como resultado primário, busca-se garantir o acesso contínuo, regular e seguro dos pacientes aos serviços de média e alta complexidade, eliminando descontinuidades no atendimento e assegurando que consultas, exames e tratamentos sejam realizados nos prazos adequados, sem prejuízo clínico aos usuários. Trata-se de medida essencial para evitar agravamento de quadros de saúde, reduzir riscos assistenciais e preservar a integridade física e a vida dos pacientes.

No plano operacional, pretende-se alcançar maior eficiência na organização logística do serviço, com racionalização das rotas, melhor aproveitamento da capacidade dos veículos, redução de atrasos e padronização dos procedimentos de transporte, acompanhamento e apoio aos pacientes. A centralização da execução permitirá maior previsibilidade na prestação do serviço, redução de falhas operacionais e fortalecimento do controle administrativo.

Sob a perspectiva da qualidade do serviço, o resultado esperado consiste na elevação do padrão de atendimento, com garantia de transporte adequado, acompanhamento por profissionais de saúde, fornecimento de alimentação compatível com as necessidades dos usuários e condições dignas durante todo o deslocamento, em conformidade com os princípios da humanização do atendimento e da dignidade da pessoa humana.

No âmbito econômico e administrativo, a contratação busca promover maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, com redução de custos indiretos, eliminação de soluções improvisadas e maior controle sobre a execução do contrato. A adoção de modelo integrado e medição vinculada à efetiva prestação do serviço permitirá maior transparência, rastreabilidade e segurança na gestão dos recursos, reduzindo riscos de desperdício, pagamentos indevidos e inconsistências operacionais.

Além disso, pretende-se fortalecer os mecanismos de governança e fiscalização, com melhoria na capacidade de acompanhamento da execução contratual, geração de informações confiáveis para tomada de decisão e maior aderência às exigências dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

Por fim, o resultado institucional esperado é a consolidação de modelo de prestação de serviço estruturado, eficiente e sustentável, capaz de atender de forma contínua às demandas do Município, reduzir vulnerabilidades administrativas e assegurar a efetividade da política pública de saúde, em estrita conformidade com os princípios constitucionais e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

10. CONCLUSÃO

A análise técnica desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma consistente, estruturada e devidamente fundamentada, que a contratação de serviços integrados de transporte intermunicipal de pacientes, apoio logístico e assistência em saúde, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, constitui medida necessária, adequada e juridicamente vinculada ao atendimento das demandas do Município de Nova Rosalândia /TO, especialmente diante das limitações estruturais permanentes da rede municipal de saúde.

Restou evidenciado que a necessidade não se configura como situação eventual ou transitória, mas sim como demanda contínua e estrutural, decorrente da ausência de serviços especializados no âmbito local, impondo à Administração Pública o dever de garantir o acesso efetivo dos usuários do Sistema Único de Saúde aos atendimentos de média e alta complexidade, sob pena de violação aos direitos fundamentais à saúde e à

dignidade da pessoa humana, bem como aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

A avaliação das alternativas possíveis evidenciou, de forma clara, a inviabilidade técnica e econômica da execução direta pela Administração, bem como a inadequação do modelo de contratação fragmentada, tendo em vista os riscos operacionais, assistenciais e administrativos decorrentes da pulverização contratual, da perda de integração das atividades e da dificuldade de controle e fiscalização da execução.

Diante desse cenário, a solução administrativa adotada, consistente na realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade pregão, com utilização do Sistema de Registro de Preços, revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e juridicamente segura, permitindo à Administração estruturar a contratação de forma compatível com suas necessidades específicas, assegurar maior controle sobre a execução contratual, ampliar a competitividade do certame e promover a obtenção da proposta mais vantajosa.

A estimativa de demanda e de custos foi elaborada com base em critérios técnicos, parâmetros operacionais e dados históricos da Secretaria Municipal de Saúde, conferindo consistência ao planejamento da contratação e permitindo adequada previsão orçamentária, sem imposição de consumo mínimo, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, que admite contratação conforme a demanda efetiva do serviço.

A análise de viabilidade demonstrou que a solução proposta é plenamente exequível sob os aspectos técnico, econômico e operacional, enquanto a avaliação de riscos evidenciou que as medidas mitigadoras previstas são suficientes para assegurar a continuidade, regularidade, segurança e qualidade da execução contratual, reduzindo significativamente a probabilidade de falhas e seus eventuais impactos.

Os resultados pretendidos demonstram aderência direta à melhoria da prestação do serviço público de saúde, com impacto positivo na continuidade dos tratamentos, na segurança dos pacientes, na eficiência administrativa e na racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a solução adotada atende integralmente aos requisitos legais e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei 14.133/2021, apresentando-se como alternativa juridicamente segura, tecnicamente consistente, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente, razão pela qual se manifesta pela viabilidade da contratação e pela realização do procedimento licitatório proposto, como medida indispensável à garantia da efetividade da política pública de saúde no âmbito municipal.

Nova Rosalândia-TO, 18 de maio de 2026.

Luana Pereira Carvalho Protásio
Gestora do Fundo de Saúde – Nova Rosalânida-TO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ROSALÂNDIA-TO E A EMPRESA _____.

Por este instrumento contratual, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ROSALÂNDIA-TO**, com sede na XXXXXXX, Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXX, representado por seu(ua) Ordenador(a) de Despesas, Senhor(a) ----------, Inscrito(a) no CPF sob nº _____, RG: _____SSP/_____, residente e domiciliado na _____ s/nº em _____ , Estado do _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado , XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º YYY/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 005/2026-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Rosalândia-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses contados da assinatura do contrato,

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços em até 05 (cinco) dias depois de firmado o Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor global da contratação é de R$ (.....);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente,** o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serem reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada:

Dotação	Elemento da Despesa	Ficha	Fonte
05.16.10.303.0104.2.059	3.3.90.39	344	

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 e das citadas no Termo de Referência que venham a divergir das relacionadas abaixo, são obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

8.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços/fornecimento.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.5. Fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

8.6. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 e das citadas no Termo de Referência que venham a divergir das relacionadas abaixo, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

9.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

9.12. Desenvolver todas as atividades constantes no edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do Art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.17. **A CONTRATADA se solicitado prestará garantia de 5% do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por

força da execução deste contrato;

9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.2. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato.

10.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços/fornecimentos, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços/materiais caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos.

10.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.3. **ADVERTÊNCIA**

11.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. **MULTA**

11.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.4.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado

sobre o valor total do contrato.

11.4.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11.4.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.4.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.4.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.4.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

11.5.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Município de Nova Rosalândia-TO pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

11.6.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Nova Rosalândia-TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir Município de Nova Rosalândia-TO, pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.9. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.2. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

12.2.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.2.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.2.3. fiscalizar sua execução;

12.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.2.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

12.2.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.6. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.7. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.2. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.2. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.2. As partes elegem o foro da Comarca de PARAISO DO TOCANTINS/TO, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Nova Rosalândia-TO, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF

2- _____
CPF

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 157/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Rosalândia-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 157/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Rosalândia-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa está enquadrada como (MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006.

- **RESSALVA**: INDICAR SOMENTE O ENQUADRAMENTO DA LICITANTE

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 157/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

OBJETORegistro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Rosalândia-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Nome completo:_____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico N.º XXX/2026-SRP, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, bem como, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 157/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Rosalândia-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Nome completo:_____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º XXX/2026-SRP, declara de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 157/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Rosalândia-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Eu, _____, portador do RG nº_____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante ____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico n° XXX/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante

ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 157/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Rosalândia-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Nome completo: _____

RG nº:_____

_____CPF nº_____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 157/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Rosalândia-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA-TO.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 157/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Rosalândia-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inc. VI do Art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO XI - MODELO DE "PROPOSTA DE PREÇOS"

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALÂNDIA-TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 157/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados, contínuos e sob demanda, de transporte rodoviário intermunicipal, apoio logístico e assistência em saúde, destinados aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Rosalândia-TO, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026-SRP, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:
 - Razão Social:
 - Inscrição CNPJ:
 - Inscrição Estadual ou Municipal:
 - Endereço Completo:
 - Nº Telefone, e-mail:
2. Dados bancários:
 - Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:
3. Identificação do Representante Legal:

 17.2.1.1.01. Nome Completo:

 17.2.1.1.02. Inscrição CPF:

 17.2.1.1.03. Nº Celular, e-mail:
4. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL

VALOR TOTAL:

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

5. Validade da Proposta:

• A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no termo de referência. o local de execução/entrega do objeto será conforme o indicado no Termo de Referência

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE;
- IDENTIFICAR O NOME DO SIGNATÁRIO
- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.